

## SEÇÃO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º A Comissão Eleitoral será composta pelas seguintes instituições:  
I - Representantes Governamentais: Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA e Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH;

II - Representantes Não Governamentais: Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 1ª Região e Lar Fabiano de Cristo - LFC.

1º Segundo deliberação do pleno do CEDCA em assembleia ordinária realizada em 21 de agosto de 2020, a presidência e vice-presidência da Comissão Eleitoral serão exercidas, respectivamente, pelo CRESS e SEJUDH, observada assim a paridade, conforme deliberação da Assembleia Extraordinária do CEDCA/PA de 21/08/2020.

2º As entidades não governamentais que compõem a Comissão Eleitoral, não poderão concorrer ao pleito.

Art. 4º A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

I - Coordenar o processo eleitoral até a posse dos novos membros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Pará - CEDCA/PA;

II - Examinar a documentação das entidades Não Governamentais inscritas;

III - Divulgar o nome das Entidades habilitadas ao processo de eleição seja na condição de candidatas e/ou eleitoras;

IV - Analisar, julgar e publicar as deliberações sobre os recursos das Entidades Não Governamentais que requererem revisão.

## SEÇÃO II DA HABILITAÇÃO

Art. 5º Poderão habilitar-se ao processo eleitoral na condição de eleitoras e/ou candidatas as entidades da Sociedade Civil que atendam aos seguintes requisitos:

I - Atuação em âmbito Estadual;

II - Atendimento e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único: Para os efeitos do disposto no art. 5º, § 1º, do Regimento Interno do CEDCA/PA, serão consideradas de âmbito estadual as entidades da Sociedade Civil que compreendam como sua área de atuação, no mínimo, 02 (dois) Municípios do Estado do Pará.

Art. 6º O pedido de habilitação deverá ser apresentado pela entidade interessada no período de 21 de setembro de 2020 a 16 de outubro de 2020, valendo para tanto a data do protocolo ou da postagem via digital, de seu pedido, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia autenticada da ata de eleição e posse da última diretoria;

II - Relatórios de atividades referentes aos anos de 2017 e 2018, demonstrando as ações realizadas pela entidade concorrente na área de defesa dos direitos da criança e adolescente que comprovarão atuação em âmbito estadual;

III - Cópia autenticada do estatuto da entidade, devidamente registrado;

IV - Cartão do CNPJ da entidade interessada, demonstrando situação regular junto à Receita Federal do Brasil;

V - Requerimento de habilitação, contendo o endereço físico e eletrônico da entidade interessada, dados para contato e outras informações julgadas relevantes.

1º O pedido de habilitação deverá ser assinado pelo representante legal da entidade interessada, dirigido à Comissão Eleitoral, no qual conste a sua condição só de eleitora ou de eleitor e candidata.

2º O pedido de habilitação contendo a documentação informada no caput do presente artigo deverá ser apresentado exclusivamente de forma digital, no formato PDF, e encaminhado à Secretaria Executiva do CEDCA/PA, no endereço eletrônico cedca.pa@gmail.com.

3º. Em relação aos pedidos de habilitação enviados por ocasião do processo eleitoral instaurado através da Resolução n. 078/2019/CEDCA/PA, publicada no DOE n. 34.038, de 19 de novembro de 2019, as entidades serão consultadas quanto ao interesse de permanência no pleito.

Art. 7º A Comissão Eleitoral analisará os pedidos no período entre o dia 17 de outubro até o dia 16 de novembro de 2020, devendo publicar a relação das entidades habilitadas através de meio oficial.

## SEÇÃO III DOS RECURSOS

Art. 8º Caberá recurso administrativo em face do resultado preliminar da etapa de habilitação, no prazo de até 03 (três) dias úteis a partir da data de publicação da relação de entidades habilitadas, devendo ser observado o mesmo procedimento previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 6º, da presente resolução, para apresentação do apelo.

1º Somente será admitido recurso apresentado por entidade da Sociedade Civil no caso de indeferimento de seu próprio pedido de habilitação.

2º Quaisquer outras manifestações contrárias às decisões da Comissão Eleitoral devem ser encaminhadas no período e forma previstos no caput do presente artigo.

3º As decisões da Comissão Eleitoral, quando não forem publicadas, serão comunicadas à parte interessada através dos meios de comunicação mencionados na presente resolução.

4º. A Comissão Eleitoral julgará os recursos apresentados e publicará, em até 03 dias úteis, o ato de homologação da relação das entidades Não Governamentais habilitadas.

## CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

Art. 9º. A Assembleia Eleitoral para escolha das entidades da Sociedade Civil que integrarão o CEDCA/PA para o exercício da Gestão 2021/2023 realizar-se-á de forma não presencial (on line), no dia 15 de dezembro de 2020, às 09:00h, através de plataforma eletrônica a ser informada posteriormente.

Art. 10º. Os trabalhos de realização da Assembleia Eleitoral serão presididos por uma Mesa Coordenadora, a ser composta, no mínimo, por 02

(dois) dos membros integrantes da Comissão Eleitoral oriundos da Sociedade Civil.

Parágrafo Único: As deliberações da Assembleia Eleitoral serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em forma de resolução.

Art.11º A Assembleia Eleitoral será conduzida a partir da realização dos seguintes atos:

I - Abertura da Assembleia Eleitoral pela Presidência da Comissão Eleitoral;

II - Instalação dos trabalhos da Mesa Coordenadora;

III - Homologação das inscrições de entidades habilitadas pela Comissão Eleitoral;

IV - Leitura e aprovação do regimento eleitoral pela plenária da Assembleia;

V - Votação e apuração dos votos;

VI - Leitura e aprovação da ata da Assembleia Eleitoral, constando a relação das entidades eleitas, tanto para a titularidade quanto para a suplência.

Art. 12º Será convidado um representante do Ministério Público do Estado para acompanhar e fiscalizar a regularidade da Assembleia Eleitoral.

Art. 13º O voto será aberto e cada entidade habilitada poderá votar em até 10 (dez) diferentes entidades.

Art. 14º Encerrada a Assembleia Eleitoral, a Mesa Coordenadora dos trabalhos assinará a ata aprovada pelos presentes, contendo a relação das entidades da Sociedade Civil, titulares e suplentes, eleitas, para posterior publicação no Diário Oficial do Estado e os devidos encaminhamentos de posse.

Art. 15º A posse da nova composição do CEDCA/PA, para exercício do mandato 2021/2023, está prevista para ocorrer no mês de fevereiro de 2021.

Art. 16º Os casos omissos serão encaminhados à Comissão Eleitoral.

Art. 17º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 17 de setembro de 2020.

ALAN ASSUNÇÃO DE PAULA

PRESIDENTE DO CEDCA/PA

Protocolo: 581160

## FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### (Processo nº2020/324808)

O Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará, no uso de suas atribuições legais e considerando os fatos corroborados nos autos do processo em epígrafe, bem como as disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2020 - FASEPA, que tem objeto a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, pelo período de 12 meses, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Edital, bem como considerando a manifestação da Comissão de Controle Interno,

RESOLVE:  
I - HOMOLOGAR, nos termos do art. 13, incisos IV e V do Decreto Estadual nº 534/2020, o objeto dos grupos 1 e 2 deste certame à empresa ESTACÃO COMERCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE EIRELI (CNPJ/MF nº 19.321.144/0001-78) pela oferta dos valores de R\$ 248.269,05 (duzentos e quarenta e oito mil e duzentos e sessenta e nove reais e cinco centavos) e 82.756,35 (oitenta e dois mil e setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos) respectivamente;

II - Determinar à Comissão Permanente de Licitação a adoção dos procedimentos necessários para a publicação deste termo de homologação;

III - Determinar à Gerência de Contratos e Convênios a elaboração do instrumento contratual nos termos do edital desta licitação;

IV - Determinar à Diretoria Administrativa e Financeira a indicação de fiscal de contrato.

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Belém, 15 de Setembro de 2020.

MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR

Presidente da FASEPA

Protocolo: 581039

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 277/2020-GGP/SEJUDH

Belém (PA), 17 de setembro de 2020.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo titular do órgão, através da PORTARIA Nº. 191/2020- GABINETE/SEJUDH, de 29.07.2020, publicada no DOE nº. 34.296, de 30.07.2020,

RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora deste órgão, conforme descrito abaixo: